



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	795
08/04/2008	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	02

MENSAGEM/216

Rio Grande, 07 de abril de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 24, que **REVOGA A LEI Nº 5.542, DE 22 DE AGOSTO DE 2001.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista o atual momento por que passa o Município, a referida Lei, nestes quase 7 anos, já cumpriu com sua finalidade que era construir uma nova matriz tributária para o Município transformando-se o Polo Naval em instrumento de atração de novas empresas.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

[Handwritten Signature]
JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 24 DE 07 DE ABRIL DE 2008.

REVOGAA LEI Nº 5.542, DE 22 DE AGOSTO DE 2001.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.542, de 22 de agosto de 2001.

Art. 2º Os benefícios fiscais já concedidos pela Lei ora revogada, serão mantidos nos termos das leis concessionárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2008.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMF



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

795/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

o Sr. GILMÁRIO

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de ABRIL de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

602/08

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 9 de Abril de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de ABRIL de 2008.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO...^{795/2008}.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

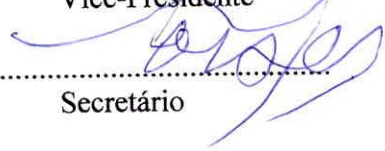
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de Abril de 2008.


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 945
23 / 04 / 2008
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/262

AUTORIZAÇÃO
Em 23/04/2008
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Charles Saraiva - PRESIDENTE

Rio Grande, 23 de abril de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 24, de 07 de abril de 2008, encaminhado pelo Mensagem/216, que **REVOGA A LEI Nº 5.542, DE 22 DE AGOSTO DE 2001.**

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 458/08
Proc. 795/08

Rio Grande, 24 de abril de 2008.

Senhor Prefeito,

Apaz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atendimento a Mensagem 262 de 23 de abril p.p.do vimos devolver a Vossa Excelência o projeto de Lei 024, de 07/04/2008 encaminhado pela Mensagem 216, que “Revoga a Lei nº 5.542, de 22 de agosto de 2001”.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

